



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1418, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que Dispõe sobre a destinação de recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Jorginho Mello

04 de Junho de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.418, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a destinação de recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.*

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei (PL) nº 1.418, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que dispõe sobre a destinação de recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT).

O PL altera a redação do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que os 50% do valor total do prêmio recolhido via pagamento do DPVAT, repassados pelas companhias seguradoras para a Seguridade Social, deverão ser assim distribuídos: 33% deverão continuar a ser destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidente de trânsito; e 10% passarão a ser dirigidos para as entidades gestoras dos regimes próprios de previdência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destinados à composição dos recursos garantidores de benefícios de ricos concedidos e a conceder. Os restantes 7% desses recursos deverão ser repassados ao Ministério da Educação (MEC), para custeio de construção de creches.



A lei em que se transformar a proposição deverá ter vigência imediata.

A autora argumenta que “parece evidente que a destinação dos recursos do DPVAT deva incorporar outros destinatários, com a finalidade de dar suporte financeiro a iniciativas destinadas à reabilitação e à cobertura de benefícios de risco”. Além disso, acredita ser oportuno destinar recursos dessa fonte para a construção de creches, área tão carente de verbas.

O PL nº 1.418, de 2019, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decidir em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PL nº 1.418, de 2019, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto aos aspectos relacionados especificamente à educação, e considerando que o projeto de lei ainda passará pela análise da CAS e da CAE, a matéria se apresenta conveniente e oportuna, pois a provisão de novos recursos para a área é sempre bem-vinda, sobretudo em relação ao atendimento educacional da primeira infância, que ainda está longe de ser equacionado.

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê, na Meta 1, a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, conforme determina a Constituição Federal, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender a, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024.

A esse respeito, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, coligidos pelo “Anuário da Educação Básica – 2018”, o País não conseguiu atingir a meta de universalização das pré-escolas, que deveria ter sido alcançada em 2016 e cujo índice, em 2017, era de 93% de cobertura. Entretanto, parece-nos que a situação



é ainda mais complicada em relação ao atendimento da demanda por vagas em creches, pois apenas três de cada dez crianças de 0 a 3 anos estavam matriculadas em 2016. Resta claro que, embora exista uma trajetória positiva na cobertura (em 2009, apenas 23% das crianças nessa faixa etária eram atendidas), o ritmo dos avanços indica que, sem vontade política e estruturação de políticas públicas de construção, manutenção e qualificação do atendimento nas creches, a meta não será cumprida em 2024.

Nesse sentido, a ampliação e o melhor uso dos recursos se constitui como questão essencial, pois há problemas de infraestrutura que assumem caráter dramático, quando se consideram as necessidades da primeira infância: apenas 41,8% das creches públicas brasileiras contam com parquinho, e 15,3%, com sala de leitura ou biblioteca. Não há banheiro adequado para a faixa etária em 52% dessas instituições, e 56% delas não são atendidas pela rede pública de esgoto sanitário.

Em suma, no que cabe à CE analisar, pensamos que o projeto de lei, caso venha a ser aprovado, poderá ter impacto positivo na educação infantil brasileira.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 1.418, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 04/06/2019 às 11h - 20ª, Ordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	5. VAGO	
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	
VAGO	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	
RENILDE BULHÕES	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSON TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JORGE KAJURU
VANDERLAN CARDOSO
CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
LUIS CARLOS HEINZE
MARCELO CASTRO
LUCAS BARRETO
JUÍZA SELMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1418/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 04/06/2019, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO.

À CAS

04 de Junho de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte